



Processo Nº 73/22  
Fls Nº 31  
Resp. J

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA  
GABINETE DA PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/D/01/2022.  
PROCESSO ADM Nº 73/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRA GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO E  
A EMPRESA GS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI – EPP.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE – MA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE, situada à Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.635.231/001-34, neste ato representada pelo Presidente, Srª. Lindinalva do Nascimento Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 02004732002-7 SSP/MA e do CPF nº 005.044.883-84, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa GS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI – EPP, situada na Av. Colares Moreira, 444, Monumental Shopping, Sala 525 B, 5º andar, Jardim Renascença, São Luis – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.934.916/0001-33, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Genival Soares, portador do CPF nº 621.608.423-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa para serviços de armazenamento, processamento e gerenciamento de banco de dados para a Câmara Municipal de Cachoeira Grande – MA.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade dispensa Nº 01/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

Pelo serviço do objeto ora contratado, a contratante pagará ao contratado valor total em R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), como segue:



Processo Nº 33, 22  
Fls Nº 32  
Resp. J

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA  
GABINETE DA PRESIDENTE

ITEM	SERVIÇOS	TIPO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO NA MODALIDADE DE NUVEM PÚBLICA, NO MODELO DE INFRAESTRUTURA COMO SERVIÇO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO, BANCO DE DADOS GERENCIADO E COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA UTILIZAÇÃO NO CONTINGENCIAMENTO E TRANSBORDO DE APLICAÇÕES	MÊS	4	R\$ 4.200,00	R\$ 16.800,00
TOTAL					R\$ 16.800,00

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Recurso:

2001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo.

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

Valor: 91.000 (noventa e um mil reais).

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de maio de 2022.

**Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, referente ao serviço, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de serviços.

**Cláusula Sétima – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA  
GABINETE DA PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Cachoeira Grande obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
- III. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- X. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;



Processo Nº 73/22  
Fls Nº 04  
Resp. ↓

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA  
GABINETE DA PRESIDENTE

III. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

*Cláusula Nona – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:*

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

*Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO:*

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

*Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:*

**Parágrafo primeiro:** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e será descontado do pagamento eventualmente devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Quarto:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;



Processo Nº 93/22  
Fls Nº 35  
Resp. J

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA  
GABINETE DA PRESIDENTE

b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Quinto:** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Parágrafo Sexto:** Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

**Parágrafo Sétimo:** A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE.

*Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:*

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

*Cláusula Décima Terceira – DO FORO:*



Processo Nº 33/22  
Fls Nº 36  
Resp. J

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE  
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA  
GABINETE DA PRESIDENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Icatú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cachoeira Grande (MA), 17 de janeiro de 2022.

Lindinalva do Nascimento Sousa

Câmara Municipal de Cachoeira Grande  
Lindinalva do Nascimento Sousa  
CPF nº 005.044.883-84  
Presidente da Câmara  
Contratante

GS ACESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI – EPP

Sr. Genival Soares  
CPF nº 621.608.423-20  
Proprietário  
Contratado

*Testemunhas:*

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_